



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2020

O Dr. Marcelo Lucena Diniz, Defensor Público e Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPG n. 109/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da portaria 002/2020, devendo os atendimentos iniciais e de acompanhamento serem retomados, de forma remota.

§1º O atendimento presencial ocorrerá somente nas seguintes hipóteses, e quando for impossível o atendimento remoto:

- a) as medidas consideradas urgentes, em especial demandas que compreendam busca e apreensão de crianças e adolescentes, ações de alimentos (conhecimento e execução) e medicamentos para crianças e adolescentes compreendidos na atribuição ordinária da Defensoria, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil;
- b) atendimentos para prazos em curso.

Art. 2º. O atendimento deverá respeitar as regras estabelecidas na Resolução em epígrafe, em especial:

- a) Os membros, servidores ou estagiários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto até definição diagnóstica
- b) Não será realizado atendimento ao assistido que não estiver se utilizando de máscara nos moldes determinados Lei Estadual.
- c) Para atendimento poderá ser disponibilizado ao assistido computador para registro de seus dados ou para registro ou gravação de termo de declarações, higienizando-se o teclado logo após o uso.
- d) O agente que realizar o atendimento deverá realizar atendimento apenas após 15 (quinze) dias de isolamento, contados do primeiro dia



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Curitiba
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade
Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

(útil ou não) subsequente ao dia atendimento realizado, podendo-se estabelecer regime de rodízio.

Art. 3º Todos os atendimentos serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Santa Felicidade: telefone 99263-5713 (para contato com a parte) ou email defensoria.stafelicidade@gmail.com, bem como outro número a ser divulgado no sítio eletrônico;
- b) Boqueirão: telefone 99254-8516;
- c) CIC: e-mail cicdefensoria@gmail.com.
- d) Pinheirinho: telefone 99146-8048 ou email pinheirinho@defensoria.pr.def.br

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições daquele ato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data, e as disposições em contrário estão revogadas, com ciência à Corregedoria e à Segunda Sub Defensoria Geral, e será vigente até a revogação.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

Marcelo Lucena Diniz
Defensor Público



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Curitiba
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade
Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba

Documento: **Portaria0032020CONAVID.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcelo Lucena Diniz** em 08/05/2020 17:01.

Assinado por: **Marcelo Lucena Diniz** em 08/05/2020 17:00.

Inserido ao protocolo **16.564.706-8** por: **Marcelo Lucena Diniz** em: 08/05/2020 17:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
147ce4095cd3ed2adc4c2d3e0f7ca1c0.